



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 1

PORTARIA Nº 073/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear Comissão com o fim específico de realizar estudos e levantamentos de dados e informações sobre os sistemas contratados pelas administrações públicas diretas e indiretas do município, e propor as intervenções necessárias tendo em vista o regramento contido no art. 18 parágrafo único do Decreto nº 10540/2020, conforme a seguir:

- EDISON BELAFRONTTE – Coordenador Responsável
- MAURO VIDA LEAL
- MARCELO ROSA
- JEFERSON MARQUES DE OLIVEIRA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Rancho Alegre, em 03 de maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 2

DECRETO Nº. 079/2021

Súmula: Estabelece o Plano de Ações no Município de Rancho Alegre - PR para adequação ao Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540 de 05 de Novembro de 2020.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e considerando os estudos e levantamentos produzidos pela Comissão constituída pela Portaria nº 073 de 03 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Rancho Alegre, a adequação ao Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540 de 05 de Novembro de 2020, o seguinte cronograma de ações:

PLANO DE AÇÃO ANUAL - 2021 / 2022

OBJETIVO ESPECÍFICO	Estabelecer ações para adequação ao Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	- Levantamento dos pontos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020. - Descrever e planejar se necessário a devida intervenção para redirecionamento e ou implementação das ações.

Nº	AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL(s)	TEMPO REALIZAÇÃO DA AÇÃO		DEMANDA INTERVENÇÃO?		ORÇAMENTO M. R\$	SITUAÇÃO
				INI	FIM	SIM /NÃO	DESCRIÇÃO		
1	Levantamento dos pontos exigidos (Padrão Mínimo de Qualidade).	Verificar no sistema as funcionalidades em conformidade com os exigidos neste decreto.	Comissão						Em andamento
1.1	Requisitos dos	Identificar no sistema	os						



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 3

	Procedimen tos Contábeis.	processos relativos aos procedimentos contábeis.							
1.1. 1	Quanto à elaboração de relatórios, demonstrativos fiscais, Diário e Razão.	Atendimentos às normas gerais de consolidação das contas públicas.							
1.1. 2	Quanto aos registros contábeis do fato ocorrido observada a tempestividade de e integridade.	Lançamentos contábeis contendo requisitos legais bem como data da ocorrência, histórico com ênfase em documentos de suporte e efetivação em tempo real.							
1.1. 3	Quanto à evidenciação dos registros contábeis.	Integração ou comunicação entre sistemas estruturantes. Ex. Patrimônio, almoxarifado, RH, Tributação, etc..							
1.1. 4	Quanto às Políticas de Acesso e Segurança da Informação.	Acesso de usuários devidamente identificados e controlados por usuário master. Backup e segurança dos dados. Registro de Log.							
1.1. 5	Quanto à individualização dos registros contábeis.	Não permitir registro consolidado de movimentações.							
1.1. 6	Quanto à Integridade das informações.	Não permitir alterações de datas, códigos, fontes ou outras que modifiquem a essência do fenômeno.							
1.1. 7	Quanto ao Controle de permissões de acesso ou registro de operações.	Dispor de controle de acesso no sistema por período, órgão, por operação, tela, etc.							



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 4

1.2	Requisitos da Transparência da Informação.	Disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real.							
1.2.1	Disponibilização em meio eletrônico de acesso público.	Modelo de acessibilidade simplificado e em conformidade com a legislação correspondente.							
1.2.2	Disponibilização em meio eletrônico de outras informações.	Direta ou por integração com outros sistemas estruturantes.							
1.2.3	Quanto aos requisitos de dados pessoais estabelecidos pela Lei 13.709 / 2018.	Verificar as conformidades em relação ao controle da exposição de dados pessoais.							
1.3	Requisitos Tecnológicos	Identificar as tecnologias utilizadas nos sistemas de informática,							
1.3.1	Quanto ao armazenamento, integração, importação e exportação de dados.	Verificar mecanismo que garantam a integridade, confiabilidade, auditabilidade e disponibilidade de informação.							
1.3.2	Quanto aos mecanismos de controle de acessos por segregação de funções.	Políticas de Acessos. Controle de Acesso e de consulta por unidade gestora ou executora. Identificação intransferível. Autorização expressa, termo de responsabilidade.							
1.3.3	Quanto ao Registro das operações de inclusões, exclusões ou alterações de dados.	Verificar a forma de registro de logs de acessos de forma simples ou detalhada, disponível o acesso somente ao usuário master.							



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 5

1.3. 4	Quanto ao acesso direto à base de dados.	Verificar restrição de acesso, registro de logs. Liberação somente aos administradores responsáveis mediante termo de responsabilidade.							
1.3. 5	Quanto a segurança da Base de dados	Verificar as políticas de segurança da base de dados (backups) permitindo a rápida recuperação em caso de incidente ou falha.							
2	Ações de adequação e ou unificação de base de dados.	Licitação do sistema x y z para as entidades a b c.							

Art. 2º - O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Parágrafo Único - A administração possibilitará aos servidores municipais a participação em cursos, palestras, encontros e outros eventos objetivando o seu treinamento, capacitação, qualificação e adaptação técnica aos novos procedimentos a ser adotados.

Art. 3º - Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação ao Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC de que trata este Decreto.

Art. 4º - A unificação dos bancos de dados de que demanda o referido plano, demanda atenção às vigências dos contratos de locação de softwares, tendo em vista a tempestividade e oportunidade de licitação em lotes para propiciar a seu tempo o rateio dos custos em cada Poder ou Órgão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, em 03 de maio de abril de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 6

DECRETO Nº 080/2021

SÚMULA: “Adota e acata as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, em conformidade com o Decreto nº 7.506/2021, do Governo do Estado do Paraná que Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 e adota outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.506/2021, de 30 de abril de 2021, do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID -19, incluído no Anexo deste decreto municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado neste município de Rancho Alegre, o **Decreto nº 7.506/2021**, de 30 de abril de 2021, do Governo do Estado do Paraná, o qual, dispõe especialmente:

I - Institui, no período das **23 horas às 5 horas**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuadas a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

II - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23 horas às 5 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 7

III - Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- a. - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;
- b. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- c. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- d. casas noturnas e atividades correlatas;
- e. **reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

V - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 15 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- a. academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **6 horas às 22 horas**, com limitação de **30%** de ocupação;
- b. Restaurantes, bares e lanchonetes: das **10 horas às 23 horas**, com limitação da capacidade em **50%**, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
- c. demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.
- d. fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em **escolas estaduais públicas e privadas**, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, mediante o cumprimento do contido na **Resolução nº 98/2021 e 432/2021** da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 8

- e. Igrejas e templos deverão observar a **Resolução SESA nº 4401/2021** como, adotar as medidas de prevenção da Covid-19, garantir o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, em todas as direções; que o atendimento seja prioritariamente virtual, **35% de ocupação**: os elementos de ritos religiosos devem ser entregues na mão do fiel - e não na boca; assentos individualizados; bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metro umas das outras, utilizando-se fitas ou outros dispositivos para este bloqueio; controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo; devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico e todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras.

Art. 2º - Fica suspensa a vigência dos Decretos Municipais conflitantes, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 7.506/2021, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 9

ANEXO I

Decreto 7506 - 30 de Abril de 2021

Publicado no Diário Oficial nº. 10925 de 30 de Abril de 2021

Súmula: Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º O caput do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 4º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 5º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 6º Altera o inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

Art. 7º Altera o inciso V do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 10

V - reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 8º Acresce o parágrafo único ao art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionaliza da suspensão prevista no caput deste artigo o serviço e atividades relacionados a museus.

Art. 9º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 15 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 10. Os incisos I a V do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - shopping centers: das 11 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega; V - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 11. Acresce o inciso VI ao art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021, com a seguinte redação:

VI – museus: das 10 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga:

I - o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021;

II - o art. 5º do Decreto nº 7.020, de 2021;

III - a alínea “a” do inciso IV do art. 7º, do Decreto nº 7.020, de 2021;

IV - a alínea “a”, do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado

Guto Silva

Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 11

DECRETO Nº 081/2021

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADO**, em **03/05/2021**, do Emprego Público Efetivo de “**INSPETOR DE ALUNOS**”, o senhor **IDERALDO DUQUE DOS SANTOS**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do maio de 2.021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 12

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 007/2020)
Seqüência do Apostilamento = 021/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E JIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA PIAUÍ, 95, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 79.590.519/0001-27.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp, com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/05/2021 a 15/05/2021.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procópio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULA BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Etanol	R\$ 4,02	R\$ 3,80	R\$ 3,91	0,05 %	R\$ 3,90
Óleo Diesel S-10	R\$ 4,20	R\$ 3,87	R\$ 4,03	0,05 %	R\$ 4,02

* Devido as consultas ao Site ANP o município de Cornélio Procópio encontra-se sem resultados, foi usado como critérios a consulta ao Site ANP o Município de Londrina - PR e o Site Menor Preço - Nota Paraná, do Município de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Abril de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Maria Fernandes Lauber
JIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha:



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 13

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 007/2020).
Sequencia do Apostilamento = 020/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procópio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procópio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chegar ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/05/2021 a 15/05/2021.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procópio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Gasolina	R\$ 5,42	R\$ 5,19	R\$ 5,30	0,01%	R\$ 5,29
Óleo Diesel S-500	R\$ 4,10	R\$ 3,88	R\$ 3,99	0,01%	R\$ 3,98

* Devido as consultas ao Site ANP o município de Cornélio Procópio encontra-se sem resultados, foi usado como critérios a consulta ao Site ANP o Município de Londrina - PR e o Site Menor Preço - Nota Paraná, do Município de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Abril de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
Posto de Gasolina Fabri LTDA
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha:



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 14

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO N°. 011/2021- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2021

RETIFICA - SE O DESCRITIVO DO ANEXO I

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de Equipamento - Aparelho de Ultrassom tipo I -, conforme resolução SESA N° 768/2019, destinado ao atendimento prestado à comunidade pela UMS, o equipamento será adquirido com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

VALOR MÁXIMO: R\$ 126.175,00 (cento e vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais), conforme Anexo I deste Edital.

CRENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08 horas e 30 minutos às 09 horas e 10 minutos do dia 18 de Maio de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das às 09 horas e 11 minutos do dia 18 de Maio de 2021.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, N° 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br E-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 30/04/2021.

Rancho Alegre - PR, 30 de Abril de 2021.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 15

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 010/2020

(Ref: Dispensa de Licitação Nº 004/2020).

Seqüência do Aditivo = 022/2021

Termo Aditivo do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de criação e manutenção de Web Sites, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e INGA INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **INGA INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cerro Azul, Nº 864/A, Zona 02, Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 07.565.202/0001-20, neste ato representado por **MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 040.555.399-40, portador da cédula de identidade RG nº 8.785.496-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Martin Afonso, Nº 1.254, Jardim Novo Horizonte, Maringá - PR.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, através do ofício nº 029/2021, protocolado sob o nº 209/2021 em 22/04/2021, e previsão no Contrato Administrativo nº. 010/2020 - "CLÁUSULA QUINTA", e convalidado pelo Sr. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 010/2020, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula quinta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo Nº. 010/2020, sendo a sua última vigência válida até 19/05/2021, e Valor Atual Contratado de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), referente à Contratação de empresa especializada em serviços de criação e manutenção de Web Sites oriundos da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município. Ficando aditivado o PRAZO por mais 09 (nove) meses, acrescentando o VALOR de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), que juntamente com o valor contratado, perfaz o valor total de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), ficando aditivo o PRAZO para 19/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CNDT e CRF do FGTS.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 03 de Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi
Inga Informática E Comunicação Ltda.
CONTRATADA

Daniela Marques do Prado Pereira
Fiscal do Contrato

Testemunha



GÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Maio de 2021

Ed. nº 498

PÁG. 16

EDITAL SAS 003/2021

CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, os beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **05/05/2021 às 7:00 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

NUM	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
1	ANDERSON RIBEIRO	AMASIADO	068.881.809-99	13/11/19989	LIMPEZA PÚBLICA
2	CRISTIANE LAMARI	AMASIADO	083.641.409-81	27/07/1989	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, Ao dia Quatro de Maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO

LAYSE DE LIMA CAMARGO COIMBRA
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL